



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 004/2020**

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020-  
PROGE/PMA PACTUADO ENTRE A  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE  
ANANINDEUA - PROGE E A EMPRESA  
AMAZON CARDS S/S LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PROGE**, neste ato representada por seu Procurador Geral, **SEBASTIÃO PIANI GODINHO**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 081.798.242-68, residente e domiciliado em Belém - Pará, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73, com sede administrativa na Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, 1º andar, sala 16, bairro Telégrafo, Belém – PA, CEP 66.115-000, neste ato representado por **JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no órgão de classe OAB/PA nº 10.404 e do CPF 397.032.779, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e pactuam a presente avença, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações supervenientes e Decreto Municipal nº 11.698/2009, nas bases e condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESSO**, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades desta **PROCURADORIA GERAL - PROGE**, conforme descrito no objeto, detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fosse transcrito.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - REDE CREDENCIADA**

- 1.1. A rede credenciada terá a abrangência principal a área do Município de Ananindeua.
- 1.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da Procuradoria Geral do Município, deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 1.3 As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a Procuradoria Geral do Município, via site ou no sistema instalado pela empresa.
- 1.4. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante solicitação, e deverá ser entregue dentro de 01 (um) dia útil no local designado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O valor global do pacto ora firmado perfaz o montante de R\$ 22.830,72 (vinte e dois mil oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo estar devidamente identificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente da SEMUTRAN, conforme dispõe o art. 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista – CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Órgão: Procuradoria Geral de Ananindeua

Funcional Programática: 0312200142013 Apoio as Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

Sub-Elemento de Despesa: 3390300100- Combustíveis e lubrificantes automotivos

Fonte do Recurso: 10010000- Recursos Ordinários do Tesouro

Órgão: Procuradoria Geral de Ananindeua

Funcional Programática: 0312200142013 Apoio as Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa JU

Sub-Elemento de Despesa: 3390399900- Outros serviços de terceiros - Pessoa JU

Fonte do Recurso: 10010000- Recursos Ordinários do Tesouro

**VALOR TOTAL: R\$ 22.830,72 ( vinte e dois mil oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos)**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:**

A contratação ora materializada resulta de prévio procedimento na modalidade Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço pela taxa de administração, em obediência aos preceitos capitulados na Lei Federal nº 10.520/2002





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

e Estatuto das Licitações em vigor, com o propósito de contratar empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), através de vale combustível, tipo impresso, a fim de dar continuidade no desenvolvimento das atividades finalísticas da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ARCABOUÇO JURÍDICO:**

O presente contrato foi motivado pela imperiosa necessidade de dar continuidade ao fornecimento de combustível no quantitativo descrito em seu objeto, a fim de atender a demanda da Procuradoria Geral do Município, com supedâneo na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A avença deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado com supedâneo na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 7.7. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da Contratante;
- 7.8. A CONTRATADA ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 7.9. Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

- 7.10. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 7.11. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 7.15. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol).
- 7.16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 7.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando, se no desenvolvimento dos trabalhos, esta sendo cumprido os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- 8.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 8.5. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- 8.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 8.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

- 8.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- 8.12. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- 8.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 8.12. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- 8.13. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e sendo exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 9.1 - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 9.2 - Informar à Diretoria Administrativa e Financeira — CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**CLÁUSULA DECIMA— TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O percentual para a execução dos serviços contratados com a taxa de administração importa em de 3,4% (três virgula quatro por cento).

**CLÁUSULA DECIMAPRIMEIRA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar às seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis.

Nos termos da lei nº.8.666/93, a empresa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - -SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar e na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

Cometer fraude fiscal.

As sanções determinadas no item são de competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Nos termos do artigo 86 da Lei nº.8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Procuradoria Geral do Município poderá, nos termos do art. 87 da Lei nº.8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos;
- f) Resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA— DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- 12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- 12.2. A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual.
- 12.3. A infração de qualquer disposição legal;
- 12.4. A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

12.5. A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº.8.666/93;

12.6. Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA— DA PUBLICAÇÃO:**

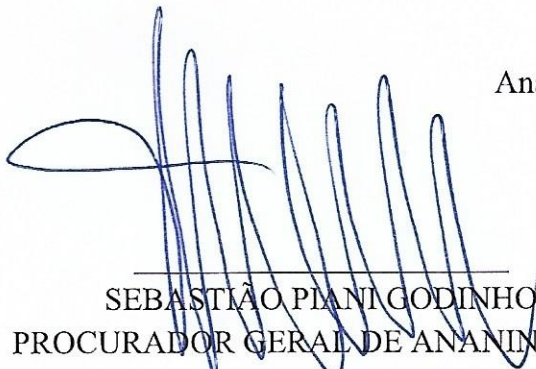
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DO FORO**

Fica eleito o Foro de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua, 26 de abril de 2020.



SEBASTIÃO PIANI GODINHO  
PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA  
(CONTRATANTE)

AMAZON CARD S/S LTDA  
JOSÉ DOS SANTOS VENTURA  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF:

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: